

**Acórdão do Tribunal Geral de 5 de março de 2020 — Exploitiemaatschappij De Berghaaf/EUIPO —  
Brigade Electronics Group (CORNEREYE)**

(Processo T-688/18) <sup>(1)</sup>

**[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia  
CORNEREYE — Marca nominativa anterior da União Europeia BACKEYE — Motivo relativo de  
recusa — Risco de confusão — Caráter distintivo acrescido da marca anterior adquirido através da  
utilização — Provas — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Conhecimento  
oficioso dos factos — Artigo 95.º, n.º 1, do Regulamento 2017/1001»]**

(2020/C 137/73)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Exploitiemaatschappij De Berghaaf BV (Barneveld, Países Baixos) (representantes: R. Pansch, S. Klopschinski e M. von Rospatt, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Lukošiuūtė e H. O'Neill, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Brigade Electronics Group plc (Kent, Reino Unido) (representante: M. Hicks, advogado)

**Objeto**

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 24 de julho de 2018 (processo R 1966/2017-1), relativa a um processo de oposição entre a Brigade Electronics Group e a Exploitiemaatschappij De Berghaaf

**Dispositivo**

- 1) É anulada a Decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 24 de julho de 2018 (processo R 1966/2017-1).
- 2) O EUIPO suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Exploitiemaatschappij De Berghaaf BV, incluindo as despesas indispensáveis efetuadas pela Exploitiemaatschappij De Berghaaf para efeitos do processo que correu na Câmara de Recurso do EUIPO.
- 3) A Brigade Electronics Group plc suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 24, de 21.1.2019.

**Acórdão do Tribunal Geral de 5 de março de 2020 — Dekoback/EUIPO — DecoPac (DECOPAC)**

(Processo T-80/19) <sup>(1)</sup>

**[«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca nominativa da União Europeia  
DECOPAC — Uso sério da marca — Artigo 51.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, do Regulamento (CE)  
n.º 207/2009 [atual artigo 58.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001] — Provas —  
Artigo 75.º, segundo parágrafo, do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 94.º, n.º 1, segundo parágrafo,  
do Regulamento 2017/1001) — Direito de ser ouvido»]**

(2020/C 137/74)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Dekoback GmbH (Helmstadt-Bargen, Alemanha) (representante: V. von Moers, advogado)